



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2076 DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

(Autógrafo nº 42/01, Projeto de Lei nº 66/01 – Vereador Gerson de Oliveira).

“Altera Lei 2.054/01, que autoriza acordo de parcelamento de débitos Municipais, tributários ou não, vencidos até 2000, prorrogando até 28 de Setembro o prazo fixado para o devedor apresentar o seu pedido”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º, da Lei 2.054 de 02 de Maio de 2001, que autoriza acordo de parcelamento de débitos municipais, tributários ou não, vencidos até 31 de Dezembro 2000, prorrogando até 28 de Setembro o prazo fixado para o devedor protocolar o seu pedido, passando assim, referido artigo a figurar conforme exposto a seguir.

Artigo 2º – Para requerer o parcelamento o contribuinte/devedor deverá estar em dia com o pagamento dos tributos municipais referente ao exercício de 2001.

Parágrafo Único – O pedido de parcelamento deverá ser formulado e protocolado na Prefeitura Municipal de Ubatuba, até o dia 28 de Setembro de 2001”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 01 de Agosto de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 01 de Agosto de 2001.

102

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 20

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, nos termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda

Artigo 1.º - Os incisos I, II, III do artigo 264 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba passam a ter a seguinte redação:

Artigo 264.....

I- O plano plurianual do Município de Ubatuba, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado até trinta de agosto do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da última sessão legislativa;

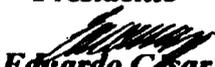
II- O projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município de Ubatuba cujo Projeto deverá ser encaminhado até trinta de abril do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

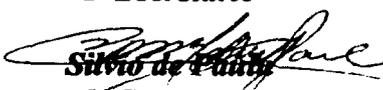
III- O projeto de lei orçamentária anual do Município de Ubatuba deverá ser encaminhado até trinta de setembro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da última sessão legislativa.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Ubatuba entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 02 de agosto de 2.001.


Gerson de Oliveira
Presidente


Eduardo Cesar
1º Secretário


Silvio de Paula
2º Secretário